



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 24 de Abril de 2026 • Ano XIV • Nº 5133

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.893 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a adesão do Município de Penedo ao Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE, com a ratificação da 3ª alteração e consolidação do Protocolo de Intenções, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Penedo autorizado a aderir ao Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE, mediante ratificação do Protocolo de Intenções que o constitui, já com as modificações constantes da sua **3ª Alteração e Consolidação**, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Parágrafo único.** O texto consolidado do Protocolo de Intenções e seu Estatuto, com as alterações promovidas pela 3ª modificação, passam a integrar esta Lei como parte inseparável, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências administrativas necessárias à efetivação da adesão, inclusive firmar instrumentos, designar representantes e adotar os atos de gestão que se fizerem necessários para o ingresso e participação do Município no referido Consórcio.

**Art. 3º.** Ficam ratificadas todas as deliberações da Assembleia Geral do CONAGRESTE realizadas em 08 de janeiro de 2025, por ocasião da aprovação da 3ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 5º.** Nos exercícios subsequentes, as despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, consignadas no orçamento anual, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo - AL, 24 de abril de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila, 184º ano de elevação à categoria de cidade.

RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Dados: 2026.04.24 12:48:12 -03'00'

**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.894 DE 24 DE ABRIL DE 2026.**

Denomina de “Enfermeira Ana Beatriz Cavalcante” a Unidade Básica de Saúde a ser construída no Conjunto São José, no Município de Penedo/AL, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada “Enfermeira Ana Beatriz Cavalcante” a Unidade Básica de Saúde (UBS) a ser construída no Conjunto São José, situada no Município de Penedo, Alagoas.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placas de identificação no referido imóvel, contendo a denominação ora estabelecida.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo - AL, 24 de abril de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila, 184º ano de elevação à categoria de cidade.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:1235907643 LOPES:12359076434  
Dados: 2026.04.24 12:46:58  
4 -03'00'

**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.895 DE 24 DE ABRIL DE 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município de Penedo ao Estado de Alagoas, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Alagoas, com encargos, uma área de terra pertencente ao patrimônio público municipal, situada no Bairro Raimundo Marinho, Quadra H, Rua 67, Penedo/Al.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da doação possui uma área total de **1.921,67 m<sup>2</sup>**, com as seguintes confrontações:

- **Frente:** Medindo 41,83 m, limitando-se com a Rua Projetada 67;
- **Fundo:** Medindo 41,83 m, limitando-se com a Rua Projetada 70;
- **Lado Direito:** Medindo 45,94 m, limitando-se com a Rua Projetada 66;
- **Lado Esquerdo:** Medindo 45,94 m, limitando-se com a Rua Projetada 69.

**Art. 3º.** A presente doação destina-se, exclusivamente, à construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Educação Infantil (Creche) do **Programa Criança Alagoana - CRIA**.

**Art. 4º.** O imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Penedo, com todas as benfeitorias neles realizadas, sem qualquer direito à indenização ou retenção, caso não seja utilizado para a finalidade prevista nesta Lei no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo - AL, 24 de abril de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila, 184º ano de elevação à categoria de cidade.

RONALDO  
PEREIRA  
LOPES:1235907  
6434  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Dados: 2026.04.24 12:47:40 -03'00'



**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Em atendimento ao que preconiza a Lei nº 14.133/2021, bem como Lei nº 8.429/1993 e na Orientação Normativa CGM nº 001/2025 que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida consequentemente de despesas indenizatória, com base nas informações contidas no processo administrativo nº 2026.06013538684.CPS.PMP, RECONHECEÇO A DÍVIDA, em favor da empresa Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, inscrita no CNPJ sob nº 05.277.208/0001-76, relativo ao mês de janeiro de 2026.

**Paloma Silva Tojal Rêgo**  
Controladora Geral do Município de Penedo  
Portaria nº 13.560, de 31 de janeiro de 2025